INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento,

**(1) Babilônia Holding S.A.**,sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.680.187/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

**(2) [●]**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**(3) EDP RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiadora” ou “Acionista”);

**(4) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-A, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB I”);

**(5) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-B, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB II”);

**(6) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-C, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB III”);

**(7) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-D, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB IV”);

**(8) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-E, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB V” e, em conjunto com a BAB I, BAB II, BAB III e BAB IV, as “SPEs”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora e as SPEs designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.” (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”), respectivamente), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. **Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora**.
      1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2019 (“Aprovação da Emissora”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula 2 abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga aos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, do Penhor de Ações das SPEs, previsto na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão das Debêntures, inclusive esta Escritura de Emissão e seu respectivo aditamento, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo) e os Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1), conforme aplicável, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita.
   2. **Autorização de Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas SPEs**
      1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido), com exceção do Penhor de Ações das SPEs e do Penhor de Ações da Emissora, em regime de compartilhamento, conforme Cláusula 4.18 abaixo, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pelas SPEs, conforme deliberações tomadas nas [●] das SPEs, realizadas por cada uma das SPEs em [●] de [●] de 2019 (“Aprovações das SPEs”), nas quais foram aprovadas: (a) a outorga aos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, do Penhor de Equipamentos, previsto na Cláusula 4.16.1, item (c) abaixo, e da Cessão Fiduciária das SPEs, prevista na Cláusula 4.16.1, item (d) abaixo; e (b) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações das Aprovações das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável.
   3. **Autorização de Compartilhamento das Garantias pela Fiadora e outorga da Fiança**
      1. O Penhor de Ações da Emissora, em regime de compartilhamento, conforme Cláusula 4.20 abaixo, a Fiança, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora conforme deliberações tomadas na [●] da Fiadora, realizada pela Fiadora em [●] de [●] de 2019 (“Aprovação da Fiadora”), nas quais foram aprovadas: (a) a outorga aos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, do Penhor de Ações da Emissora, previsto na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo; (b) a outorga e constituição da Fiança; e (c) a autorização para seus respectivos representantes legais praticarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da Aprovação da Fiadora, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração da Escritura de Emissão (e seu respectivo aditamento, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável.
2. **REQUISITOS**
   1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora, das SPEs e da Fiadora**
      1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, parágrafo 1º e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a ata da Aprovação da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e na “[●]” (“Jornais de Publicação”).
      2. As atas das Aprovações das SPEs serão arquivadas na [Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) e publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOECE”) e na “[●]”].
      3. A ata da Aprovação da Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e na “[●]”.
   2. **Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial**
      1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte dias) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo o protocolo ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.
   3. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei de Valores Mobiliários”).
      2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1° do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a Base de Dados (conforme definido no referido código) da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código, até o momento do envio comunicado de encerramento da Oferta Restrita por meio do sistema da CVM (“Comunicado de Encerramento”).
   4. **Registro das Garantias**
      1. Nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.17.1 abaixo, a Emissora deverá: (i) protocolar esta Escritura de Emissão ou seu eventual aditamento, no prazo de até 3 (três) dias contados da respectiva data de assinatura, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo [e da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará]; e (ii) em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo [e da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará]. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.
      2. Os Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1(d)) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão celebrados e averbados ou levados a registro, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Aditamentos aos Contratos de Garantia que devam ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 3 (três) Dias Úteis contados do último registro; (b) no caso dos Aditamentos aos Contratos de Garantia que devam ser registrados em Cartórios de Registro de Imóveis, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão de cada registro; e (c) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.
      3. O compartilhamento dos penhores que vierem a ser constituídos por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.16.1 (e) abaixo) serão averbados nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, na data de assinatura dos respectivos contratos, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 abaixo.
         1. A Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas dos “Livros de Registro de Ações Nominativas” da Emissora e das SPEs, evidenciando a referida averbação, no prazo previsto no respectivo instrumento.
      4. Todas as formalidades necessárias à constituição e compartilhamento das Garantias (conforme abaixo definido) serão realizadas até a Data de Subscrição (conforme abaixo definido).
   5. **Depósito para Distribuição e Negociação**
      1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
      2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
      3. Para fins da Oferta, serão considerados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e da Instrução CVM 476:
      4. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
      5. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
      6. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido na Cláusula 2.5.2 acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva aquisição.
   6. **Enquadramento do Projeto**
      1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) nº 88, de 06 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 10 de abril de 2017, em nome da BAB II; (ii) nº 89, de 06 de abril de 2017, publicada no DOU em 10 de abril de 2017, em nome da BAB I; (iii) nº 92, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU em 13 de abril de 2017, em nome da BAB V; (iv) nº 93, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU em 13 de abril de 2017, em nome da BAB III; (v) nº 103, de 24 de abril de 2017, publicada no DOU em 27 de abril de 2017, em nome da BAB IV (em conjunto, “Portarias”, anexas à presente Escritura de Emissão como Anexo II).
3. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social a participação nas SPEs na qualidade de acionista.
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [30 de abril] de 2019 (“Data de Emissão”). [**NOTA VR**: Data pendente de confirmação]
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão será de [R$ 108.700.000,00 (cento e oito milhões e setecentos mil reais)], na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). [**NOTA VR**: valor pendente de confirmação]
   6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, representando o montante de [R$ 108.700.000,00 (cento e oito milhões e setecentos mil reais)]. [**NOTA VR**: valor pendente de confirmação]
      2. O relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder estará disciplinado por meio do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
      3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.2.2.1 abaixo (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão (“Aditamento”), que deverá ser arquivado na JUCESP e levado a registro nos demais cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme termos desta Escritura no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento sem a necessidade de realização de deliberação societária pela Emissora (exceto se exigido pela JUCESP para registro do Aditamento) e de Assembleia Geral de Debenturistas.
      4. A distribuição pública terá como público alvo Investidores Profissionais. No âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.
      5. No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outras coisas, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até o encerramento da Oferta, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.
      6. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo os Investidores Profissionais.
      7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.
      8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
      9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
   7. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão é o [●], instituição financeira com sede na [●], Cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ/ME sob nº [●] (“Banco Liquidante e Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por realizar e escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3, conforme o caso. O Banco Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo.
   8. **Destinação dos Recursos**
      1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos, adiantamentos, resgate de ações preferenciais ou dívidas, diretamente relacionados à implantação do Projeto, conforme abaixo detalhado:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Implantação, nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL Ventos de Santa Aparecida, EOL Ventos de Santa Beatriz, EOL Ventos do São Gabriel, EOL Ventos de Santa Aurora e EOL Ventos de Santa Emília), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional (“Projeto”). |
| **Data de início de Operação das SPEs** | BAB I: 24 de novembro de 2018  BAB II: 24 de novembro de 2018  BAB III: 24 de novembro de 2018  BAB IV: 24 de novembro de 2018  BAB V: 14 de novembro de 2018 |
| **Fase atual do Projeto** | Operacional. |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | Aproximadamente [R$ 861.457.000,00 (oitocentos e sessenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais).] [**NOTA VR**: valor pendente de confirmação] |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados a pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos, adiantamentos, resgate de ações preferenciais ou dívidas, diretamente relacionados à implantação do Projeto. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** | Aproximadamente [10% (dez por cento)] dos usos totais estimados do Projeto. [**NOTA VR**: Percentual pendente de confirmação] |

* + 1. Caso parte dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures seja transferida às SPEs para a consequente realização do Projeto ou para ressarcimento de investimentos já realizados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 (bb) abaixo, este repasse deverá ser realizado nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão.

1. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES** 
   1. **Características Básicas**
      1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
      2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
      3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
      4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada “Data de Subscrição” para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização das Debêntures na Data de Subscrição por motivos operacionais, a integralização deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) dia útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização, podendo ser colocadas com deságio.
      5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas [108.700 (cento e oito mil e setecentas)] Debêntures. [**NOTA VR**: volume pendente de confirmação]
      6. Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de eventual oferta de resgate antecipado (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis) e de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao final do prazo de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2033 (“Data de Vencimento”).
   2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios** 
      1. **Atualização Monetária das Debêntures:** 
         1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário remanescente após cada Data de Amortização (conforme abaixo definida) atualizado monetariamente, a partir da Data de Subscrição até a integral liquidação das Debêntures, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), segundo a seguinte fórmula: **[Nota VR: Agente Fiduciário, favor validar]**

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

**NIk** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

**NIk-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

Sendo que:

* + - 1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
      2. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
      3. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (“Data de Aniversário”);
      4. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;
      5. Os fatores resultantes da expressão:  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
      6. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
      7. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:



onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

* + - 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
      2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1. acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
      3. Caso não haja acordo em Assembleia Geral de Debenturistas ou não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, será utilizado, em substituição ao IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil.
      4. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1. acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
      5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme disposto na Cláusula 4.15, a Emissora poderá optar entre (i) se legalmente permitido, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 dias contados da definição da aplicação da Taxa Substitutiva à Emissão, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida, desde a primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e cancelamento, calculada *pro rata temporis* ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa em razão do não atendimento pela Emissora dos requisitos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
    1. **Juros Remuneratórios das Debêntures**:
       1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes à taxa indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da *Nota do Tesouro Nacional*, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 2030”), [apurada no dia anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* / apurada pela média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>)] acrescida exponencialmente de um *spread* de até 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). [**Nota VR**: Agente Fiduciário, favor validar]
       2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

Onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**Taxa** = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + - 1. A taxa final consolidada que remunerará as Debêntures, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, conforme minuta constante do Anexo I, ficando desde já a Emissora, as Fiadora, as SPEs e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas SPEs (exceto se exigido pela JUCESP para registro do Aditamento) ou de aprovação dos Debenturistas.
    1. **Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios**:
       1. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.
       2. Os Juros Remuneratórios serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [novembro] e [maio] de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em [15 de novembro de 2019] e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). [**Nota VR**: Meses pendentes de confirmação]
       3. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.
  1. **Amortização do Valor Nominal Atualizado**
     1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em [15 de novembro de 2020] e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na quarta coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na terceira coluna da tabela a seguir (“Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado”) meramente referenciais:[**Nota VR**: Data pendente de confirmação]

| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Proporção do Valor Nominal Unitário de Emissão\*** | **Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado\*\*** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | 15 de novembro de 2019 | 0,0000% | 0,0000% |
| 2 | 15 de maio de 2020 | 0,0000% | 0,0000% |
| 3 | 15 de novembro de 2020 | 4,0000% | 4,0000% |
| 4 | 15 de maio de 2021 | 0,2500% | 0,2604% |
| 5 | 15 de novembro de 2021 | 0,2500% | 0,2611% |
| 6 | 15 de maio de 2022 | 0,2500% | 0,2618% |
| 7 | 15 de novembro de 2022 | 0,5000% | 0,5249% |
| 8 | 15 de maio de 2023 | 0,5000% | 0,5277% |
| 9 | 15 de novembro de 2023 | 1,0000% | 1,0610% |
| 10 | 15 de maio de 2024 | 1,0000% | 1,0724% |
| 11 | 15 de novembro de 2024 | 1,0000% | 1,0840% |
| 12 | 15 de maio de 2025 | 1,0000% | 1,0959% |
| 13 | 15 de novembro de 2025 | 2,0000% | 2,2161% |
| 14 | 15 de maio de 2026 | 2,0000% | 2,2663% |
| 15 | 15 de novembro de 2026 | 2,0000% | 2,3188% |
| 16 | 15 de maio de 2027 | 2,0000% | 2,3739% |
| 17 | 15 de novembro de 2027 | 3,0000% | 3,6474% |
| 18 | 15 de maio de 2028 | 3,0000% | 3,7855% |
| 19 | 15 de novembro de 2028 | 4,0000% | 5,2459% |
| 20 | 15 de maio de 2029 | 4,0000% | 5,5363% |
| 21 | 15 de novembro de 2029 | 3,0000% | 4,3956% |
| 22 | 15 de maio de 2030 | 3,0000% | 4,5977% |
| 23 | 15 de novembro de 2030 | 6,0000% | 9,6386% |
| 24 | 15 de maio de 2031 | 6,0000% | 10,6667% |
| 25 | 15 de novembro de 2031 | 8,0000% | 15,9204% |
| 26 | 15 de maio de 2032 | 9,0000% | 21,3018% |
| 27 | 15 de novembro de 2032 | 10,0000% | 30,0752% |
| 28 | 15 de maio de 2033 | 11,0000% | 47,3118% |
| 29 | 15 de novembro de 2033 (Data de Vencimento das Debêntures) | 12,2500% | 100,0000% |

*\* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

*\*\* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.*

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante e Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  5. **Repactuação**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  6. **Amortização Extraordinária**
     1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
  7. **Resgate Antecipado Facultativo**
     1. Desde que a matéria de Resgate Antecipado venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, respeitados os itens estipulados em lei ou regulamentação aplicável, desde que tal resgate antecipado passe a ser legalmente permitido pela Lei 12.431 ou outra lei ou regulamentação aplicável sem acarretar a perda do benefício fiscal das Debêntures atualmente conferido pela Lei 12.431, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).
     2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”).
     3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: [**NOTA VR**: Agente Fiduciário, favor validar]

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratório, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = abaixo definido;

FVPk = abaixo definido;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

* + 1. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Liquidante e Escriturador.
    2. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar o Banco Liquidante e Escriturador e a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
    3. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. Desde que a matéria de resgate antecipado venha a ser regulamentada nos termos da Lei 12.431, ou caso sejam expedidas regras regulamentadoras pelo CMN, as Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, observados os termos da referida regulamentação do CMN e observado o quanto disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º.
     2. Observada a Cláusula 4.11.1 acima, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“Oferta de Resgate Antecipado”).
        1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (i) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13.1 abaixo, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate.
        2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.
        3. Após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data.
        4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 4.11 será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Preço de Oferta de Resgate”).
        5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
        6. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à B3 por meio de correspondência escrita, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contados da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures.
        7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
  2. **Aquisição Facultativa**
     1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, e caso sejam expedidas regras regulamentadoras pelo CMN; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.
  3. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no sítio [inserir endereço], observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo. [**NOTA VR**: EDPR, favor inserir *website*]
  4. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
  5. **Tratamento Tributário**
     1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
     2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
     3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.
     4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
     5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por qualquer motivo ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
     6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.15.5 serão realizados fora do ambiente da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
  6. **Garantias Reais**
     1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos e compartilhadas com os Debenturistas por meio dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 2.5 acima (“Garantias Reais”), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”):

1. penhor em primeiro grau de (i) todas as ações, presentes e futuras, representativas do capital social da Emissora, de propriedade da Acionista ou de eventual novo acionista; (ii) todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens e demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos à Acionista mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações empenhadas e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos ou a serem distribuídos à Acionista nos quais as ações empenhadas tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas à Acionista em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações empenhadas, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das ações empenhadas (“Rendimentos das Ações”); (iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Emissora, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora; (v) as Ações Adicionais e os respectivos Rendimentos das Ações Adicionais, conforme definido no Contrato de Penhor de Ações da Emissora (“Penhor de Ações da Emissora”), constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, a Acionista, a Emissora e as SPEs (“Contrato de Penhor de Ações”), a ser compartilhada com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Acionista, a Emissora e as SPEs (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Emissora”);
2. penhor em primeiro grau de (i) todas as ações, presentes e futuras, representativas do capital social das SPEs, de propriedade da Emissora; (ii) todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens e demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações empenhadas e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora nos quais as ações empenhadas tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas à Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações empenhadas, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das ações empenhadas; (iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Emissora, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora; (iv) as Ações Adicionais e os respectivos Rendimentos das Ações Adicionais, conforme definido no Contrato de Penhor de Ações das SPEs (“Penhor de Ações das SPEs”), constituídos nos termos do Contrato de Penhor de Ações e a ser compartilhada com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações;
3. penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs, listados no Anexo I do Contrato de Penhor de Equipamentos nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs e a Emissora(“Contrato de Penhor de Equipamentos”), e a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora(“Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos”), bem como aqueles a serem adquiridos futuramente com recursos provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido) e desta Escritura de Emissão (“Penhor de Equipamentos”); e
4. cessão fiduciária pelas SPEs e pela Emissora, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (a) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva (“CERs”), celebrados pelas SPEs, conforme listados no Anexo I ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (b) dos recursos que venham a ser depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nas Contas Provisão de Debêntures e nas Contas Reserva de O&M; (c) dos direitos emergentes das Portarias MME nº Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.872, de 28 de junho de 2017; Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.874, de 28 de junho de 2017; Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.876, de 28 de junho de 2017; Portaria MME nº 365, de 14 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.873, de 28 de junho de 2017; e Portaria MME nº 369, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.875, de 28 de junho de 2017 (“Autorizações”), constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e outras avenças, nº 17.2.0402.2, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”), a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, os “Aditamentos aos Contratos de Garantia”).
   * 1. A Emissora obriga-se a, previamente à primeira Data de Subscrição, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos direitos creditórios cedidos, a respeito da Cessão Fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1, item (d) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
     2. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira Data de Subscrição, a averbação dos penhores de ações indicados na Cláusula 4.16.1 (a) e (b) acima nos respectivos “Livros de Registro de Ações Nominativas” da Emissora e das SPEs, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, na data de assinatura do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Emissora e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações das SPEs, respectivamente. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas integrais dos “Livros de Registro de Ações Nominativas” da Emissora e das SPEs, em até 10 (dez) dias após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.4.3.1; acima.
     3. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definidas abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e nos respectivos “Livros de Registro de Ações Nominativas” nos termos previstos na presente Escritura de Emissão, nos referidos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores direitos cedidos fiduciariamente, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.3 acima; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima.
     4. Todas as despesas com o registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
     5. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
     6. As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Acionista e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, SPEs, Acionista, Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.
   1. **Garantia Fidejussória**
      1. A Fiadora, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas até que seja atingida a Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido), na qualidade de fiadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”) (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).
         1. A Fiadora se obriga a, até que seja atingida a Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido), independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a integralidade das Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da B3, conforme o caso.
         2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Emissora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
         3. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável até o atingimento da Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido), sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total da Fiança, a qual, tão logo a Conclusão do Projeto seja atestada pelo BNDES, estará automaticamente liberada.
         4. Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
         5. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
         6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.
         7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.
         8. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, para fins do artigo 835 do Código Civil.
         9. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.
         10. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento da Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido) para os fins da Cláusula 4.21, bem como das Cláusulas 5 e 6, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva carta pela Emissora, atestando o cumprimento da Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), juntamente com uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de *completion*, constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para a Conclusão do Projeto nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; e (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.
         11. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou das Garantias Reais. A Fiança e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
   2. **Disposições Comuns às Garantias**
      1. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs e a Acionista nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, em nome da Emissora, das SPEs e da Acionista e nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias, incluindo todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas; e/ou (iii) excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação.
      2. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, desde que observada a Resolução Normativa ANEEL n° 766, de 25 de abril de 2017, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora e a Fiadora reconhecem que a Fiança outorgada nos termos desta Escritura de Emissão poderá ser excutida prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.
   3. **Administração de Contas**
      1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES, as seguintes contas (em conjunto, “Contas do Projeto”):

(i) CONTAS CENTRALIZADORAS DAS SPES: contas correntes centralizadoras de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador (“Banco Administrador”), não movimentáveis pelas SPEs, constituídas exclusivamente para a arrecadação da totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos direitos cedidos pelas SPEs, conforme definidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“Contas Centralizadoras SPEs”);

(ii) CONTA CENTRALIZADORA HOLDING: conta centralizadora de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador, não movimentável pela Emissora, constituída exclusivamente para receber os recursos de qualquer transferência de valor realizada pelas SPEs à Emissora (“Conta Centralizadora Holding”);

(iii) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES: contas de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, nas quais deverão ser depositados recursos a partir das Contas Centralizadoras SPEs para garantir, sempre com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, o pagamento da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos). O saldo das respectivas contas deverá estar preenchido desde a Primeira Data de Subscrição (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures”);

(iv) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES: contas de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, nas quais deverão ser depositados recursos necessários para o pagamento do saldo correspondente a 3 (três) vezes o valor da primeira prestação da amortização decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES e, a partir daquela data, o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida a partir das Contas Centralizadoras das SPEs, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES”);

(v) CONTAS RESERVA DE O&M: contas de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, em que deverão ser depositados o montante equivalente a 3 (três) vezes a próxima prestação mensal vincenda do Contrato de O&M dos Aerogeradores (conforme abaixo definido), conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“Contas Reserva de O&M”);

(vi) CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES: contas de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, e movimentável exclusivamente por este, em que deverão ser transferidos mensalmente e até o vencimento final das Debêntures, recursos equivalentes em seu total, a 1/6 (um sexto) da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“Contas Provisão de Debêntures”); e

(vii) CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES: conta de pagamento das Debêntures de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador, destinada ao recebimento semestral, até o primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos), dos recursos necessários para o pagamento da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“Conta Pagamento das Debêntures”).

* 1. **Compartilhamento das Garantias**
     1. As Garantias Reais (com exceção das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, das Contas Reserva do Serviços da Dívida BNDES, Contas Provisão de Debêntures e da Conta Pagamento das Debêntures) descritas na Cláusula 4.16.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1”, celebrado em 25 de setembro de 2017, entre as SPEs e o BNDES, cujos recursos serão destinados ao Projeto (“Contrato de Financiamento com o BNDES” e, em conjunto com a presente Escritura de Emissão, os “Instrumentos de Financiamento”), de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).
  2. **Fases do Projeto**
     1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a Conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, cujo cumprimento será atestado pelo BNDES:

I – com relação às SPEs:

1. apresentação do despacho da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras das centrais geradoras eólicas das SPEs;
2. apresentação das licenças ambientais de instalação das centrais geradoras eólicas das SPEs, em nome da respectiva SPE, bem como a licença ambiental do sistema de transmissão que conecta as centrais geradoras eólicas ao Sistema Interligado Nacional, em nome da BAB III, todas oficialmente publicadas e expedidas pelo órgão ambiental competente;
3. apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXVIII da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS) do Contrato de Financiamento com o BNDES, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
4. inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
5. constituição e manutenção da validade de todas as garantias da operação previstas na Cláusula Nona (Garantias da Operação) do Contrato de Financiamento com o BNDES;
6. comprovação de aplicação, no Projeto, da integralidade dos recursos obtidos com o financiamento obtido junto ao BNDES;
7. devido preenchimento das Contas Reserva, observada a regulação estabelecida no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
8. comprovação de capital social mínimo nas SPEs em montante equivalente ao somatório dos valores estabelecidos nos Incisos XX e XXI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) do Contrato de Financiamento com o BNDES;
9. as SPEs bem como as demais empresas integrantes do grupo econômico a que estas pertençam, não estarem em descumprimento com suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e
10. comprovação da quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, financiamentos, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas SPEs junto a instituições financeiras, mercado de capitais, acionistas e/ou pessoas físicas e jurídicas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e perante a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

II- com relação à Emissora:

1. apresentação de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todo o Complexo Eólico EDP-Babilônia (referida no centro de gravidade) de 672,7 GWh no período de até 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
2. atendimento do ICSD Consolidado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, observados os demais requisitos do inciso XXVI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) do Contrato de Financiamento com o BNDES, e somente a partir de 2020;
3. inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) ou de qualquer outra operação de crédito da Emissora junto a instituições financeiras, mercado de capitais, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das Debêntures; e
4. comprovação de integralização de capital na Emissora referente à eventual diferença entre o valor máximo de emissão das Debêntures e o valor efetivamente captado por meio da presente Emissão.
   * 1. Para fins da presente Escritura de Emissão, as Partes declaram que os itens I(a); I(b), I(c) e I(f) elencados acima já foram concluídos. [**NOTA VR**: EDPR/CELA, favor confirmar os itens já concluídos]
   1. **Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures**
      1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data de Subscrição, sem prejuízo do disposto no Contrato de Distribuição:
5. 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima;
6. 1 (uma) via original de cada um dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registros de Imóveis competentes, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;
7. comprovação do envio das notificações aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos e procedimentos descritos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
8. cópias autenticadas dos “Livros de Registro de Ações Nominativas” da Emissora e das SPEs, evidenciando a averbação do Penhor das Ações da Emissora e do Penhor das Ações das SPEs, nos termos da Cláusula 2.4.3 acima; e
9. 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela Moody’s América Latina Ltda., observado o envio do relatório definitivo nos termos do item (k) da Cláusula 6.1.1 abaixo.
   1. **Classificação de Risco**
      1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s América Latina Ltda., que atribuirá *rating* às Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”).
10. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
    1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):
11. não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
12. extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou da Acionista, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista, ou de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
13. declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora e/ou pelas SPEs com o BNDES ou suas subsidiárias;
14. transformação da Emissora e/ou de qualquer das SPEs em outro tipo societário, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
15. não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, caducidade ou extinção das Autorizações;
16. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), desde que não sanadas em 30 (trinta) dias de sua ocorrência, ressalvados, ainda, os casos em que a Emissora e/ou cada uma das SPEs possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças, ou se nos casos em que tais autorizações e licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação, observada a legislação aplicável;
17. alteração do objeto, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão (i) observado o disposto na Cláusula 6.2.2 (ii) abaixo, dos Contratos de O&M dos Aerogeradores (conforme abaixo definido), (ii) dos contratos de fornecimento de máquinas e equipamentos, inclusive contratos para a venda de equipamentos, e, (iii) observado o disposto na Cláusula 6.1.1 (z) abaixo, das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto (“Apólices de Seguro”);
18. celebração de novos contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com prazos superiores a 6 (seis) meses e que afete negativamente a capacidade do Projeto em honrar as obrigações assumidas nos contratos de comercialização de energia;
19. inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);
20. pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista, conforme aplicável;
21. existência de sentença condenatória, ou ainda a inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Acionista e/ou por quaisquer das SPEs, em inobservância à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, incluindo mas não se limitando, àquelas que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente, aproveito criminoso da prostituição, ou ainda, inscrição da Emissora ou das SPEs, ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, à Acionista ou às SPEs, conforme o caso, observado o devido processo legal;
22. constituição pela Emissora, pela Acionista ou por quaisquer das SPEs, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 4.20 acima;
23. descumprimento pela Emissora, pela Acionista ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Aditamentos aos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte não sanada em até 15 (quinze) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou em prazo de cura específico previsto no respectivo contrato;
24. descumprimento pela Emissora ou por quaisquer das SPEs de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no seu prazo de cura específico, ou, caso não haja previsão de prazos de cura no referido instrumento, em até 20 (vinte) dias contados do referido descumprimento;
25. concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvadas (i) dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias; e (ii) os Endividamentos Permitidos. “Endividamentos Permitidos” são (a) os mútuos e AFACs realizados pela Acionista na Emissora e/ou pela Emissora nas SPEs para cobrir as insuficiências de recursos necessários à implantação e operacionalização do Projeto, os quais deverão ser pagos pela Emissora até a Conclusão do Projeto; (b) os mútuos e AFACs realizados entre a Emissora e as SPEs e entre as SPEs para fins de implantação do Projeto, em que a Emissora e as SPEs figurem como receptora dos recursos, os quais deverão ser pagos até a Conclusão do Projeto; (c) os mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs com o objetivo de liquidar suas obrigações assumidas junto aos Debenturistas e ao BNDES, sendo certo que o inadimplemento das obrigações de pagamento no âmbito de referidos mútuos não deverá obstar, limitar, condicionar, prejudicar ou de qualquer forma impactar negativamente a obrigação de pagamento do Serviço da Dívida das Debêntures na forma e prazos previstos nesta Escritura, sendo certo que os mútuos deverão conter disposição expressa de subordinação em prazo e pagamento nos direitos do BNDES e dos Debenturistas no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES e da presente Escritura (exceto os mútuos celebrados até a implantação do Projeto, os quais deverão conter disposição expressa de subordinação em pagamento, mas não em prazo aos direitos dos credores no âmbito do BNDES e dos Debenturistas no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES e da presente Escritura) e haja renúncia expressa quanto ao direito de sub-rogação; e (d) os mútuos realizados entre as SPEs e a Emissora após o início da operação comercial do parque eólico de cada SPE, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
26. emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs;
27. celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam, ressalvados os pagamentos entre as SPEs e a Emissora descritos na alínea (o) acima;
28. resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou, ainda, o pagamento de quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou a redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo (i) para reembolso à Acionista dos recursos antecipados para a implantação do Projeto, limitado ao Valor Total da Emissão, conforme expressamente autorizado no Contrato de Financiamento com o BNDES e previsto na Cláusula 3.8 da presente Escritura; ou (ii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (ii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (ii.b) atendimento do ICSD Consolidado (conforme abaixo definido) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (ii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii.d) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e (ii.e) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto de 672,70 (seiscentos e setenta e dois inteiros e setenta centésimos) GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
29. amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, ressalvado o resgate, recompra, conversão ou amortização de ações realizado com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas e o BNDES;
30. redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvados: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Emissora nas SPEs, caso tais AFACs tenham sido realizados com o objetivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas e o BNDES; ou (ii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (ii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (ii.b) atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (ii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPE; (ii.d) apresentação da anuência da ANEEL quanto à redução do capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; (ii.e) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e (ii.e) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto de 672,70 (seiscentos setenta e dois inteiros e setenta centésimos) GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
31. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, o qual não tenha sido sanado dentro do prazo de cura que lhe seja aplicável, ou exclusivamente caso não tenha sido previsto um prazo específico, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados de cada descumprimento, no valor individual ou agregado superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
32. inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual ou agregado superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
33. protesto de títulos contra a Emissora ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal; (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) o valor objeto do protesto tenha sido devidamente quitado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do protesto.
34. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
35. se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou reforçadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia e Aditamentos aos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
36. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou pela Acionista, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ou em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
37. constituição, pela Emissora e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, prestação de garantias fidejussórias, a terceiros, em montante agregado superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas; (ii) conforme permitido por esta Escritura, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES; e (iv) aquelas comprovadamente requeridas em função de obrigações regulatórias;
38. aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
39. realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos exigidos pelas Autorizações e pelo Contrato de Financiamento com o BNDES, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
40. alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, exceto se (i) previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora, pelas SPEs e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;
41. mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, por qualquer meio, de modo que a Acionista deixe de ter o controle da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
42. alienação pela Emissora de participação minoritária no Projeto, exceto se: (a) a Fiadora mantiver gestão do Projeto; (b) a Fiadora mantiver a Fiança até a Conclusão do Projeto (devendo ser objeto de aprovação pelos debenturistas eventual alteração na proporção prestada, incluindo novo adquirente); (c) o novo adquirente esteja cumprindo a Legislação Anticorrupção e Socioambiental; e (d) o BNDES aprove o ingresso do novo adquirente, nos termos do Contrato Financiamento com o BNDES;
43. sem prejuízo do disposto na alínea (ff) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ou (i) realizada exclusivamente entre sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum com a Emissora e desde que não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora; ou (ii) a operação em questão não resultar em mudança do controle acionário e que não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora;
44. inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, de quaisquer das SPEs ou da Acionista, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento das SPEs ou da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso das SPEs ou da Emissora a novos mercados; (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (iv) vinculação ou criação de qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora, com exceção do Contrato de Penhor de Ações;
45. provarem-se falsas ou revelarem- se incorretas, excepcionadas incorreções materiais, sejam elas por erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Aditamentos aos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;
46. nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, e de quaisquer outros documentos, contratos ou acordos necessários à obra civil, montagem eletromecânica e/ou necessários para a manutenção e operação do Projeto, existentes ou que venham a ser celebrados; desde que não revertido ou tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal aplicável para a interposição de recurso, o que for maior;
47. abandono total na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;
48. abandono parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto, por prazo superior a 30 (trinta) dias e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
49. medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, que possa impossibilitar ou dificultar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura, em qualquer dos casos, desde que não haja decisão suspendendo os efeitos da medida questionada em até 30 (trinta) dias corridos da medida;
50. proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou contra a Acionista que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a conclusão do Projeto ou, ainda, afete a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos Aditamentos aos Contratos de Garantia;
51. descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, e não tenha sido interposto recurso com efeito suspensivo, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, em montante individual ou agregado superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs;
52. não atingimento, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD Consolidado”) consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), (inclusive), sendo que seu cumprimento será calculado conforme metodologia prevista no Anexo III; e
53. proferimento de decisão judicial declarando inválida, ineficaz e inexequível esta Escritura e/ou os Contratos de Garantia.
    1. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
    2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas [(a), (b), (d), (j), (l), (r), (s), (t) (aa), (dd), (ee), (ff) e (gg)] da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora. [**NOTA VR**: Pendente de validação pela EDPR]
    3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
    4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
    5. Na hipótese: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 5.5 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, o Evento de Inadimplemento não produzirá mais efeitos nem poderá ser exigido pelos Debenturistas
    6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“Comunicação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função dos Contratos de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
    7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, conforme o caso, informando o vencimento antecipado.
    8. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPEs ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures.
54. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA** **E DAS SPES**
    1. **Obrigações da Emissora**
       1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
55. fornecer ao Agente Fiduciário:
56. dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico de apuração do ICSD Consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD Consolidado devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs;
57. em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, seus balancetes trimestrais não auditados;
58. em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”) e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura;
59. em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
60. os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (k) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (l) da Cláusula 7.3.1 abaixo ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.
61. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;
62. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto, à Emissora e/ou às SPEs, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
63. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
64. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
65. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
66. fornecer todas as informações solicitadas pela B3, no prazo solicitado por tal entidade;
67. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
68. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
69. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
70. obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
71. manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;
72. permitir, em Dias Úteis e no horário comercial, inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, desde que tal inspeção seja realizada em horário comercial e solicitada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observados os procedimentos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
73. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
74. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
75. arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, a Aprovação da Emissora, Aprovações das SPEs e Aprovação da Fiadora, (iii) de registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
76. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.15.4 acima;
77. manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles que (i) a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou (ii) estejam provisionados pela Emissora segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contáveis aplicáveis;
78. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
79. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;
80. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
81. convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
82. manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
83. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
84. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
85. manter vigentes as apólices de seguros mencionadas na Cláusula 6.2.1, alínea (p), de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;
86. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
87. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
88. notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
89. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS"), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
90. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam necessárias de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto, ressalvado o disposto na Cláusula 6.2.2 (ii) abaixo, em relação aos Contratos de O&M dos Aerogeradores;
91. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
92. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
93. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
94. adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
95. dentro do prazo de até (i) 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópias existentes de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
96. se necessário, repassar às SPEs, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, os recursos obtidos com a presente Emissão até o 20 (vigésimo) Dia Útil contado da liquidação financeira da Oferta Restrita os quais deverão ser aplicados nos termos da Cláusula 3.8.1 acima;
97. realizar aportes de capital nas SPEs e/ou no Projeto, conforme o caso, de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à manutenção do Projeto, ainda quando haja sobre custos não previstos no orçamento original;
98. oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
99. ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
100. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
101. observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (iii) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas;
102. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
103. não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão e relacionados com o Projeto;
104. não assumir novas dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, observada as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima, sem prévia aprovação dos Debenturistas;
105. contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;
106. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para conclusão do Projeto dispostos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
107. não conceder qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, observadas as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima;
108. cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável às SPEs e/ou à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil (“Legislação Socioambiental”), exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (ii) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;
109. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) previstos na Legislação Socioambiental, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia. Sendo que entregará ao Agente Fiduciário todos os documentos mencionados nesta cláusula (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;
110. independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista; e
111. enviar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação e em prazo não inferior a 3 (três) meses, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário.
     1. **Obrigações das SPEs** 
        1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:
112. fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
113. distribuir à Emissora totalidade do lucro líquido ajustado, que tenha sido apurado a cada ano nas demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima, observando as condições previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Aditamentos aos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão;
114. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
115. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
116. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que devam ser adotadas;
117. dentro do prazo de até (i) 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
118. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
119. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
120. caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
121. preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os Saldos Mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs;
122. oferecer em garantia aos Debenturistas quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes ao Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
123. constituir penhor, em favor dos Debenturistas, sobre os direitos creditórios decorrentes de qualquer contrato relacionado ao Projeto que tenham sido dados em penhor em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
124. manter os bens de que tratam a Cláusula 4.16.1, item (c) acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do Penhor de Máquinas e Equipamentos, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;
125. comprovar a contratação, antes da Conclusão do Projeto, e conforme estabelecido no Contrato de Financiamento com o BNDES, dos seguintes seguros, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal das SPEs com relação a danos custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property All Risks*), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes;
126. incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-beneficiário nas Apólices de Seguro referentes à fase operacional do Projeto, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.20 acima, e observados os termos do Contrato de Penhor de Equipamentos, conforme aplicável;
127. em até 30 (trinta) dias da celebração do Aditamento ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cópias digitais das Apólices de Seguro emitidas nos termos da alínea (o) acima, conforme aplicável;
128. até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada Apólice de Seguro, comprovar ao Agente Fiduciário a renovação ou a contratação de uma nova Apólice de Seguro, nos termos da alínea (r) desta cláusula, de forma que cada Apólice de Seguro sempre esteja em vigor até a total liquidação das Debêntures;
129. adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
130. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
131. permitir, em Dias Úteis e no horário comercial, inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, desde que tal inspeção seja realizada em horário comercial e solicitada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observados os procedimentos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
132. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas SPEs, nas esferas administrativa ou judicial;
133. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
134. manter e conservar em bom estado todos os bens das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais; e
135. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;
136. não promover alterações em seus estatutos sociais de forma que cada SPE mantenha-se, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, do MME ou de qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;
137. concluir física e financeiramente o Projeto, na forma da Cláusula 4.21 acima;
138. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
139. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
140. não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
141. cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional aplicável às SPEs e/ou à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (ii) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;
142. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) previstos na Legislação Socioambiental, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia. Sendo que entregará ao Agente Fiduciário todos os documentos mencionados nesta cláusula (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;
143. independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;
144. ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
145. não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, e/ou majorar os encargos devidos no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES; (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia e os Aditamentos aos Contratos de Garantia; ou (iv) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
146. as SPEs poderão, a seu exclusivo critério, optar entre renovar o contrato de operação e manutenção dos aerogeradores assinado com a Gamesa Eólica Brasil Ltda. em 31 de março de 2016 (“Contratos de O&M dos Aerogeradores”) para o 6º ano de operação ou realizar os serviços de operação e manutenção por uma equipe própria, desde que mantido o padrão de qualidade dos serviços e aprovado pelo BNDES.
     1. **Obrigações da Acionista**
147. Caso, até a Conclusão do Projeto (i) haja sobrecusto na obra, e/ou (ii) insuficiência de recursos nas SPEs para pagamento de eventuais penalidades impostas pela Aneel e/ou pelo MME, em virtude do descumprimento das obrigações estabelecidas nos normativos da ANEEL, prover mediante subscrição e integralização do capital social na Emissora, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários a suprir tais custos de implantação do Projeto;
148. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
149. aportar, até a Conclusão do Projeto, recursos na Emissora, se necessário, para que esta possa garantir o preenchimento do Saldo Mínimo das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
150. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;
151. não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
152. não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações dadas em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme aditados pelos Aditamentos aos Contratos de Garantia, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
153. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; e
154. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.
155. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
     1. **Nomeação**
        1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a [●], qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as SPEs e a Acionista.
     2. **Substituição**
        1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
        2. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.
        3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
        4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
        5. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.4.1 acima desta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura nos referidos órgãos.
        6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
        7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá devolver, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data da efetiva substituição até a data prevista para pagamento da próxima parcela de honorários, à Emissora.
        8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7 acima, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
        9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.
     3. **Deveres**
        1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
156. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
157. proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
158. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
159. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
160. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
161. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
162. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o item “p” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
163. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
164. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, das Fianças, observado o disposto na Cláusula 2.1.4 e seguintes acima, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
165. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
166. intimar, conforme o caso, a Emissora, as SPEs e/ou à Acionista a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
167. solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas do Trabalho e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio da Emissora, das SPEs e da Acionista ou onde se situem os bens dados em garantia;
168. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
169. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 8 desta Escritura;
170. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
171. elaborar relatório destinado aos titulares das Debêntures, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, no mínimo, as informações a seguir descritas: (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas; (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; (vi) destinação dos recursos captados através da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, pelas SPEs e pela Acionista nesta Escritura; (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função; (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, incluindo os dados sobre tais emissões descritos no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da instrução CVM 583;
172. colocar o relatório de que trata o item “p” acima à disposição dos titulares das Debêntures no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores;
173. manter atualizada a relação dos titulares das Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
174. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
175. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pelo Emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, conforme previsto no artigo 16, inciso II da Instrução CVM 583;
176. encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação e/ou documento relacionados com a Emissão que lhe venha a ser por eles solicitados e/ou recebidos;
177. disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
178. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
179. assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Instrução da CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários; e
180. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
     1. **Atribuições Específicas**
        1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, e na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583:
181. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1;
182. requerer a falência da Emissora, mediante autorização dos Debenturistas;
183. tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
184. cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, no âmbito da Emissão e das Debêntures e executar as Garantias, nos termos previstos nos Contratos de Garantia e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias; e
185. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.
     * 1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo, salvo quando expressamente disposto em contrário nesta Escritura.
       2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
       3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto na hipótese de culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. A atuação do Agente Fiduciário, limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura.
     1. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
        1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R$[●] ([●]), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures.
        2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
        3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.1 acima será atualizada anualmente com base na variação do [IGPM] ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.
        4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo [IGPM], calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
        5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (imposto de renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
        6. Caso a Emissora não esteja adimplente com suas obrigações de pagamento das Debêntures assumidas na Escritura de emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R$[●] ([●]) por hora-homem de trabalho comprovadamente dedicado a (a) assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e /ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
        7. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$[●] ([●]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
        8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.
     2. **Despesas**
        1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.
        2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
        3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso não sejam compatíveis com a função fiduciária que lhe é inerente.
        4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.
     3. **Declarações do Agente Fiduciário**
        1. O Agente Fiduciário declara:
186. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução da CVM nº 583;
187. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
188. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
189. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
190. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
191. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
192. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
193. ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
194. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
195. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
196. que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
197. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.
     * 1. Com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário.
198. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
     1. **Disposições Gerais**
        1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
        2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
     2. **Convocação**
        1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
        2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
        3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
        4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
        5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
     3. **Quórum de Instalação**
        1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.
        2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
     4. **Quórum de Deliberação**
        1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.
        2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da forma das Debêntures; (ii) das disposições relativas a oferta de resgate antecipado facultativo; amortizações extraordinárias facultativas; (iii) da espécie das Debêntures; (iv) dos encargos aplicáveis às Debêntures; (v) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (vi) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, (vii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (viii) da repactuação das Debêntures; (ix) da Amortização das Debêntures, e (x) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão.
           1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): tal solicitação poderá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação, previsto na Cláusula 8.4.1 acima.
        3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
        4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
        5. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o disposto na Cláusula 10 abaixo.
        6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4.5 acima terão efeito perante a Emissora a partir da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.4.5 acima ou na data de publicação da ata de Assembleia Geral de Debenturistas, o que ocorrer primeiro.
     5. **Mesa Diretora**
        1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.
199. **DECLARAÇÕES** **E GARANTIAS DA EMISSORA****, DAS SPES** **E DA ACIONISTA**
     1. A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:
200. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
201. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Aditamentos aos Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
202. nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
203. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição da Fiança, não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia;
204. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro
205. a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora ou as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças, ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação, observada a legislação aplicável;
206. as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente e/ou empenhados, conforme o caso, e os aerogeradores a serem empenhados nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, com exceção dos ônus constituídos em favor do BNDES nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, e exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura;
207. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um “Efeito Adverso Relevante”, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, a critério dos Debenturistas, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora, da Garantidora e/ou das SPEs, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia e os Aditamentos aos Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora, da Fiadora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação e/ou manutenção do Projeto aqui previstas;
208. as demonstrações financeiras da Emissora, da Acionista e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, da Acionista e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, da Acionista e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, a Acionista ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, para a Acionista ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora, da Acionista ou das SPEs, bem como a Emissora, a Acionista ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas, com a exceção dos Contratos de Financiamentos com o BNDES;
209. a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs e a Acionista é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, com exceção da garantia outorgada ao BNDES por meio do Contrato de Penhor de Ações;
210. nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora, a Acionista e/ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora, e/ou por aquelas já apresentadas em sede de auditoria legal;
211. a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
212. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, observado o respectivo estágio de implantação do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
213. a Emissora, a Acionista e as SPEs observam a Legislação Socioambiental;
214. nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
215. as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, da Acionista e das SPEs suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, da Acionista e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
216. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
217. cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
218. a Emissora, a Acionista e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
219. mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
220. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD Consolidado, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III, das taxas de retorno do Tesouro IPCA 2030, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
221. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
222. na data da assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
223. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
224. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
225. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
226. os contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos.
     1. A Emissora, as SPEs e a Acionista se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.
227. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
     1. **Comunicações**
        1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**BABILÔNIA HOLDING S.A.**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar –

São Paulo – SP, CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: [filipe.domingues@edpr.com](mailto:filipe.domingues@edpr.com)

Para o Agente Fiduciário:

**[●]**  
[●]  
[●], CEP [●]  
Cidade de [●], Estado de [●]  
At.: [●]  
Telefone: [●]  
Correio Eletrônico: [●]

Para as SPEs:

**BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar –

São Paulo – SP, CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: [filipe.domingues@edpr.com](mailto:filipe.domingues@edpr.com)

Para a Acionista:

**EDP RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A.**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar –

São Paulo – SP, CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: [filipe.domingues@edpr.com](mailto:filipe.domingues@edpr.com)

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**[●]**  
[●]  
[●], CEP [●]  
Cidade de [●], Estado de [●]  
At.: [●]  
Telefone: [●]  
Correio Eletrônico: [●]

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM**Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro  
CEP 01010-901  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa   
Telefone: 0300-111-1596  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o BNDES:

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**Av. República do Chile, n.º 100, 10º andar  
CEP 20031-917  
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
At.: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2   
Correio Eletrônico: ae\_deene2@bndes.gov.br

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de (i) atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA e/ou demais reguladores; (ii) correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, quais sejam: alteração na razão social, endereço e telefone, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Cômputo do Prazo**
     1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  5. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Aditamentos aos Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, a Aprovação da Emissora, as Aprovações das SPEs e a Aprovação da Fiadora.
  6. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. **Foro**
     1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 08 (oito)vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

(*Página de Assinatura 1/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*)

**BABILÔNIA HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

*(Página de Assinatura 2/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 3/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

((*Página de Assinatura 4/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 5/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 6/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 7/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 8/8 do “Instrumento Particular de* *Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”)*

**EDP RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: |

**ANEXO I  
Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

**MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA** **da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.**

Pelo presente instrumento,

**(1)** **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.680.187/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

**(2)** **[●]**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**(3)** **EDP RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiadora” ou “Acionista”);

**(4)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A**., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-A, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB I”);

**(5)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-B, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB II”);

**(6)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-C, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB III”);

**(7)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-D, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB IV”);

**(8)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-E, CEP 60120-002], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB V” e, em conjunto com a BAB I, BAB II, BAB III e BAB IV, as “SPEs”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora e as SPEs designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**Considerando que**:

1. as Partes celebraram em, [●] de [●] de 2019, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.” (“Escritura”) estabelecendo a emissão de 108.700 (cento e oito mil, setecenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, [●] de [●] de 2019, perfazendo o montante total de R$ 108.700.000,00 (cento e oito milhões e setecentos mil reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respetivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em [●] de [●] de 2019 (“Aprovação da Emissora”);
2. foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), a fim de definir os Juros Remuneratórios das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura, nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura, de forma a refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme o cupom da taxa interna de retorno da *Nota do Tesouro Nacional*, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 2030”), apurada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das SPEs e/ou da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **Alterações:**

**1.1** As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3.2 para o fim de refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, para tanto resolvem excluir as Cláusulas 3.63 e 4.2.2.3 e alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“***4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures****:*

***4.2.2.1****. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a [●]% ([●] por cento) do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 2030”), acrescida exponencialmente de um spread de até 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).*

***4.2.2.2.*** *Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

*Onde:*

***J*** *= valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNa*** *= Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros*** *= fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Onde:*

***Taxa*** *= [●], calculada com 4 (quatro) casas decimais;*

***DP*** *= número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”*

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

**2.2** Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**2.3** A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

**2.4** Este Aditamento será averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

**2.5** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das garantias fidejussórias avençadas na Cláusula 4.17da Escritura, a Emissora deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo [e na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará]. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

**2.6** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**2.7** Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**2.8** A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura.

**2.9** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**2.10** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

**ANEXO II  
PORTARIAS**

Portarias do MME:

1. nº 88, de 06 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 10 de abril de 2017, em nome da BAB II;
2. nº 89, de 06 de abril de 2017, publicada no DOU em 10 de abril de 2017, em nome da BAB I;
3. nº 92, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU em 13 de abril de 2017, em nome da BAB V;
4. nº 93, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU em 13 de abril de 2017, em nome da BAB III; e
5. nº 103, de 24 de abril de 2017, publicada no DOU em 27 de abril de 2017, em nome da BAB IV.

**ANEXO III  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos**[[1]](#footnote-2)**, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[[2]](#footnote-3)**

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal e de Juros realizada no Aref

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**

**(A) / (B)**

**D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[[3]](#footnote-4)**

(+) Lucro Líquido

(+ ou -) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

(+) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social

(+ ou -) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos4

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

**ANEXO IV  
MODELO DE CARTA DE CUMPRIMENTO DE *COMPLETION***

[Local], [*●*] de [*●*] de [*●*]

Ao  
[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Ref.: [Conclusão do Projeto]

Prezados Senhores,

**Babilônia Holding S.A.**,sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas da presente declaração (“Emissora”), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.17.1.10 do Instrumento Particular de Escritura da [●]ª ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A. (“Escritura de Emissão”):

1. a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;
2. [a ocorrência da Conclusão do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de: [●].]

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.1.10 da Escritura de Emissão, a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência da Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme documentação comprobatória constante do Anexo A à presente declaração.

Atenciosamente,

**Babilônia Holding S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

1. Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD. [↑](#footnote-ref-2)
2. Dívida onerosa total. [↑](#footnote-ref-3)
3. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM.

   4 Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item “Não Recorrente” [↑](#footnote-ref-4)